



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 090, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal **Soraya Alexandra Albino Bizari**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Professor de Educação Infantil, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio é para gozo de 11 de março de 2026 a 9 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 19 de maio de 2018 a 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de fevereiro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 aos professores da rede pública municipal de ensino de Vista Alegre do Alto/SP e dá providências.”

1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO AIDAR, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares e regulamentares necessárias à fiel execução da Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999, especialmente no que se refere aos procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 61 do referido diploma legal, exercendo o poder regulamentar administrativo para assegurar a correta aplicação da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo de atribuição de classes e aulas constitui ato administrativo complexo, de relevante impacto na organização pedagógica da rede municipal de ensino, devendo observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a estrita vinculação aos critérios expressamente previstos na legislação municipal de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se encontra adstrita ao princípio da legalidade estrita, não podendo criar, ampliar ou manter critérios de classificação não previstos em lei, razão pela qual eventual contabilização de títulos ou certificados sem amparo expresso na Lei Complementar nº 005/1999 configura hipótese de inovação normativa indevida, passível de questionamento quanto à sua validade e conformidade jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada adequação normativa do procedimento de classificação docente aos parâmetros legais vigentes, de modo a afastar distorções interpretativas e assegurar que os critérios utilizados estejam integralmente respaldados no regime jurídico do magistério municipal, garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos servidores;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de dar ampla ciência e publicidade prévia às alterações nas regras de classificação para o processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, permitindo que todos os integrantes do Quadro do Magistério tenham conhecimento antecipado dos critérios que serão adotados, evitando expectativas indevidas e prevenindo a realização de cursos ou formações exclusivamente com a finalidade de obtenção de pontuação que não encontra respaldo legal;

CONSIDERANDO que a previsibilidade e a transparência das regras de classificação constituem instrumentos essenciais para a preservação da isonomia entre os docentes, impedindo favorecimentos indiretos ou distorções competitivas no processo de atribuição de classes e aulas;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser orientadas pela garantia do padrão de qualidade da Educação Básica, nos termos do artigo 206 da Constituição Federal, bem como pela busca da eficiência administrativa e da organização pedagógica coerente com o interesse público, assegurando a adequada distribuição de classes e aulas e a continuidade do serviço educacional,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino de Vista Alegre do Alto, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999.

Art. 2º Para o ano letivo de 2027, o processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorre:

I - Em processo inicial, para distribuição de classes e aulas e composição de jornada dos professores efetivos, assim como a carga horária de trabalho de professores contratados por prazo determinado, e ainda, candidatos à admissão para atendimento da demanda das unidades escolares;

II - Em processo intercorrente, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente ou de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

§ 1º O processo intercorrente tem início após concluídas todas as fases previstas no processo inicial de atribuição de classes ou aulas, na conformidade desta Resolução.

§ 2º Em toda sessão de atribuição de classes ou aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público, conforme o Anexo I desta Resolução, e apresentar, quando o caso, certidão oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho extraclasse cumpridas obrigatoriamente na escola e a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

Art. 3º O cronograma referente ao processo inicial de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas para o ano letivo de 2027 será estabelecido e publicado por ato específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando-se prévia ciência aos integrantes do Quadro do Magistério quanto às etapas, prazos e procedimentos a serem rigorosamente cumpridos, em conformidade com os critérios fixados nesta Resolução e com a legislação municipal de regência.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para a execução, coordenação e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, com vistas a compatibilizar as cargas horárias das classes e aulas às jornadas de trabalho dos docentes, observada a ordem de classificação, o campo de atuação/habilitação específica e as disposições da Lei Complementar nº 005/1999 e desta Resolução, bem como para assegurar a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

transparência, a publicidade, a impessoalidade e a legalidade do procedimento, fica designada a “Comissão de Atribuição”, composta pelos seguintes membros:

I – Valdelice Helena Zerbinatti Miranda, Coordenadora da Educação Infantil, RG nº 21.242.748-9;

II - Marlene Staconi Carvalho, Coordenadora do Ensino Fundamental, RG nº 29.835.041-5;

III - Sônia Regina Sant’Anna, Coordenadora Pedagógica, RG nº 16.787.095-6.

Art. 5º Compete à “Comissão de Atribuição”:

I - Revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;

II - Coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal;

III - Acompanhar todos os trâmites pertinentes, no âmbito de cada unidade integrante da rede pública municipal de ensino, no processo inicial;

IV - Realizar, com exclusividade, a atribuição de classes e/ou aulas em sessões realizadas em todas as fases do processo inicial e no processo intercorrente, no âmbito da rede pública municipal de ensino, durante todo o ano letivo de 2027;

V - Orientar o Diretor de Escola na análise dos documentos comprobatórios da habilitação docente, bem como os casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções.

VI - Organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos atos e procedimentos de que trata esta Resolução;

VII - Receber, analisar e deliberar ou manifestar-se sobre pedidos de reconsideração ou recursos interpostos face a atos e/ou procedimentos de que trata esta Resolução;

VIII - Analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Compete às Coordenadoras de cada segmento e aos Diretores de Escola realizar conjuntamente a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas unidades escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas é de alçada do Diretor de Escola, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

§ 2º Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Lei Complementar nº 005/1999, o Edital do respectivo certame e a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

§ 3º Somente após a sessão em que houver sido contemplado, o candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, onde deve preencher os demais requisitos para tanto.

Art. 7º São de competências da Secretária Municipal de Educação e Cultura as de caráter residual, para deliberação de casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição dos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto para o processo inicial de atribuição de classes ou aulas para o ano letivo de 2027, é realizada junto à unidade escolar em que estiver em exercício no momento da inscrição, na data e horários a ser estabelecidos no cronograma de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º O docente afastado a qualquer título, deve efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim; procedendo do mesmo modo em relação à sessão de atribuição de classe e/ou aulas, em todas as fases do processo inicial, até que ocorra a necessária constituição integral de sua jornada/carga horária.

§ 1º Na ausência ou omissão, o docente de que trata o *caput* deste artigo deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe ou aulas compulsoriamente.

§ 2º A responsabilidade pelos atos constantes no § 1º é do Diretor de Escola, de acordo com a última sede de exercício (lotação) do docente afastado.

Art. 10. Os candidatos à admissão (concurso de ingresso) ou contratação temporária (processo seletivo) são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Classificação do certame, devidamente homologada e vigente.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 11. Para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2027, a pontuação dos docentes será apurada exclusivamente com base no tempo de serviço, na forma disciplinada nesta Resolução e na legislação municipal de regência

Art. 12. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, são classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no cargo do magistério público municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 13. Para fins de apuração do tempo de serviço, considera-se o período de referência de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, sendo contabilizado 0,015 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 1º O tempo de serviço acumulado e apurado até 30 de junho de 2026 é lançado no campo próprio, denominado “Tempo Acumulado”.

§ 2º Além dos dias regularmente trabalhados, considera-se tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

- a) faltas que ultrapassem 4 (quatro) abonadas durante o interstício, desde que não exceda 01 (uma) por mês;
- b) faltas justificadas, conforme o artigo 125 da Lei nº 815/1992
- c) faltas injustificadas, conforme o artigo 126 da Lei nº 815/1992;
- d) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico;
- e) licença saúde;
- f) licença por doença em família; e
- g) licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

§ 3º O professor readaptado ou afastado de seu cargo de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não tem computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço pelo período que durar o afastamento.

Art. 14. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate é efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço específico no campo de atuação correspondente à classe ou disciplina objeto da atribuição;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II - Maior idade;

III - Maior número de dependentes;

IV - Sorteio público.

Art. 15. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dá-se unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 16. A Lista Classificatória provisória, organizada por campo de atuação e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, deve ser publicada na data a ser estabelecido no cronograma de que trata o artigo 3º desta Resolução, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

§ 1º É de 2 (dois) dias úteis o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o *caput* deste artigo, fundamentando seu pedido.

§ 2º É do Diretor de Escola, com o apoio da Coordenação de seu segmento, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão do Diretor de Escola, cabe recurso endereçado à Secretária Municipal de Educação e Cultura no prazo de 2 (dois) dias úteis, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 4º São sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e os que não disponham de razão devidamente fundamentada para a alteração pretendida pelo recorrente.

§ 5º A Lista Classificatória definitiva deve ser na data a ser estabelecido no cronograma de que trata o artigo 3º desta Resolução, no mural de avisos de cada unidade escolar, para conhecimento e ciência dos interessados.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS EM PROCESSO INICIAL

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas é realizada com base em listas únicas de classificação por campo de atuação, observada a ordem decrescente de pontos dos docentes.

Parágrafo único. A atribuição é realizada de forma centralizada, garantindo-se a compatibilização dos horários e turnos de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho docente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 18. A atribuição de classes e/ou aulas ocorre de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: no âmbito da SME para constituição de jornada de trabalho dos Professores de Professores de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil, Professores de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE) titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto;

II - Fase II: no âmbito da SME aos Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE) titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto, para constituição ou complementação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a) aos docentes que não completaram sua jornada de trabalho na Fase I (complementação de jornada de trabalho);

b) aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Fase I, na seguinte ordem de prioridade:

b.1) classe em substituição na própria modalidade de ensino ou aulas em substituição na disciplina específica do cargo;

b.2) classe livre em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas afins, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, caso seja PEB II, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente;

b.3) classe em substituição em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas afins, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, caso seja PEB II, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente.

III - Fase III: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo são atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º Concluída a atribuição na Fase I, a SME deve reorganizar as classes e/ou aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição nas Fases II e III.

§ 3º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) deve ser respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 4º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho prevista na alínea “b.1” do inciso II deste artigo (Fase II), e, na sequência, para carga horária de trabalho do candidato à admissão temporária.

§ 5º Os professores adidos e os contratados por prazo determinado com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, têm fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha o maior número de aulas atribuídas, podendo ser alterada caso o docente, durante o ano, diminua a quantidades de aulas anteriormente atribuídas na respectiva unidade.

§ 6º Aos docentes readaptados não são atribuídas classes e/ou aulas, enquanto perdurar o afastamento.

§ 7º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não é permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 19. Constitui falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 1º Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, fica garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2027, no mesmo período lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

§ 2º A condição de docente adido desaparece apenas pela assunção de classe ou aulas livres.

Art. 20. A atribuição em processo intercorrente deve observar, rigorosamente, a classificação dos docentes disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente nesta Resolução.

SEÇÃO VI

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 21. O candidato à contratação por prazo determinado deve comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou via autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º Todos os candidatos que não possuam ou possuam vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também devem apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo III constante desta Resolução.

§ 2º A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não são nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deve permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, tendo carga horária atribuída conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º O candidato chamado que apresentar impedimento de qualquer natureza no dia da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, somente pode ser convocado novamente em caso de reutilização da lista classificatória, durante a vigência do certame.

§ 6º A assunção de vaga por candidata classificada que esteja em gozo de licença maternidade, fica temporariamente suspensa, podendo ocorrer após o término de sua licença, observando-se a disponibilidade de vagas ou classes/aulas existentes no momento de seu retorno às atividades.

Art. 22. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer a sessão de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, é desconsiderado na sessão e a atribuição recai sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 23. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perante o setor de recursos humanos da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não é possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 24. Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado pode ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

Art. 25. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário dos encontros do HTPC, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º O HTPC deve ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado em horário distinto do estabelecido nesta Resolução.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Vista Alegre do Alto e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 26. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, são cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - Alternativa I PEB I - Educação Infantil: todas as segundas-feiras das 16hs30 às 17hs30;

II - Alternativa I PEB I - Ensino Fundamental: todas as terças-feiras das 17hs30 às 19hs30;

III - Alternativa I PEB II: todas as segundas-feiras ou terças-feiras das 17hs30 às 19hs30, conforme o horário da unidade escolar em que tem o maior número de aulas;

IV - Alternativa I PEE: todas as terças-feiras das 17hs30 às 19hs30 na escola de atuação;

V - Alternativa II PEB I - Educação Infantil: todas as segundas-feiras das 16hs30 às 18hs30;

VI - Alternativa II PEB I - Ensino Fundamental: todas segundas-feiras das 17hs30 às 19hs30;

§ 1º As Alternativas I se destinam ao cumprimento do HTPC pelos professores que não têm acúmulo legal de cargos/funções no município; a Alternativa II é oferecida aos docentes que acumularem cargos/funções públicas no município de Vista Alegre do Alto, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2º Não é facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 27. Não serão contabilizados, para fins de classificação no processo de atribuição do ano letivo de 2027, títulos, certificados, diplomas, cursos de formação inicial ou continuada, aperfeiçoamento, especialização, extensão, atualização, participação em eventos ou quaisquer outros documentos de natureza acadêmica ou formativa, independentemente da data de sua obtenção.

§ 1º A vedação prevista no *caput* aplica-se apenas ao período de referência utilizado para a contagem de pontos no processo de atribuição do ano letivo de 2027, não implicando desconstituição de atos administrativos anteriores regularmente praticados.

§ 2º Fica vedada, igualmente, a apresentação de novos títulos para fins de pontuação no referido processo, ainda que obtidos antes da publicação desta Resolução, por ausência de previsão legal específica que autorize sua contabilização.

Art. 28. Os pontos relativos a títulos apresentados e validados em processos de atribuição anteriores, nos termos das normas então vigentes, permanecem íntegros para todos os efeitos jurídicos já produzidos, não havendo qualquer prejuízo funcional aos docentes que deles se beneficiaram em exercícios pretéritos.

Parágrafo único. A preservação da pontuação anteriormente atribuída limita-se aos processos já encerrados, não gerando direito adquirido à manutenção do mesmo critério de classificação para exercícios futuros, observado o princípio da legalidade e a possibilidade de revisão normativa pela Administração.

Art. 29. As disposições constantes desta Seção possuem natureza transitória e aplicam-se exclusivamente ao processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, sem prejuízo de ulterior reavaliação normativa, caso sobrevenha alteração legislativa que discipline de forma diversa os critérios de classificação do pessoal docente do Quadro do Magistério.

Art. 30. Permanecem válidos e eficazes os atos administrativos regularmente praticados sob a égide das normas anteriores, resguardados os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da estabilidade das relações funcionais consolidadas.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só é possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deve fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo compete ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores devem preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 32. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2027, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, pode fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com fotocópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, tem classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 34. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, pode recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recurso este que não tem efeito suspensivo.

Art. 35. Os casos não contemplados na presente Resolução são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em relação ao processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2027, inclusive quanto às fases preparatórias e subsequentes que o compõem, permanecendo inalterados os procedimentos relativos ao ano letivo em curso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário apenas a partir do início formal das fases do processo de atribuição para o ano letivo de 2027, preservando-se, até então, a plena validade e eficácia das normas aplicáveis ao exercício anterior.

Vista Alegre do Alto/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Alessandra C. C. Aidar
Secretária de Educação e Cultura

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EXTRATO

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 5º TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL Nº. 08/2026, COM A EMPRESA VIAÇÃO ARAUJO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 25.679,25 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 2.049/2021. PREGÃO PRESENCIAL 022/2021. DATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.